

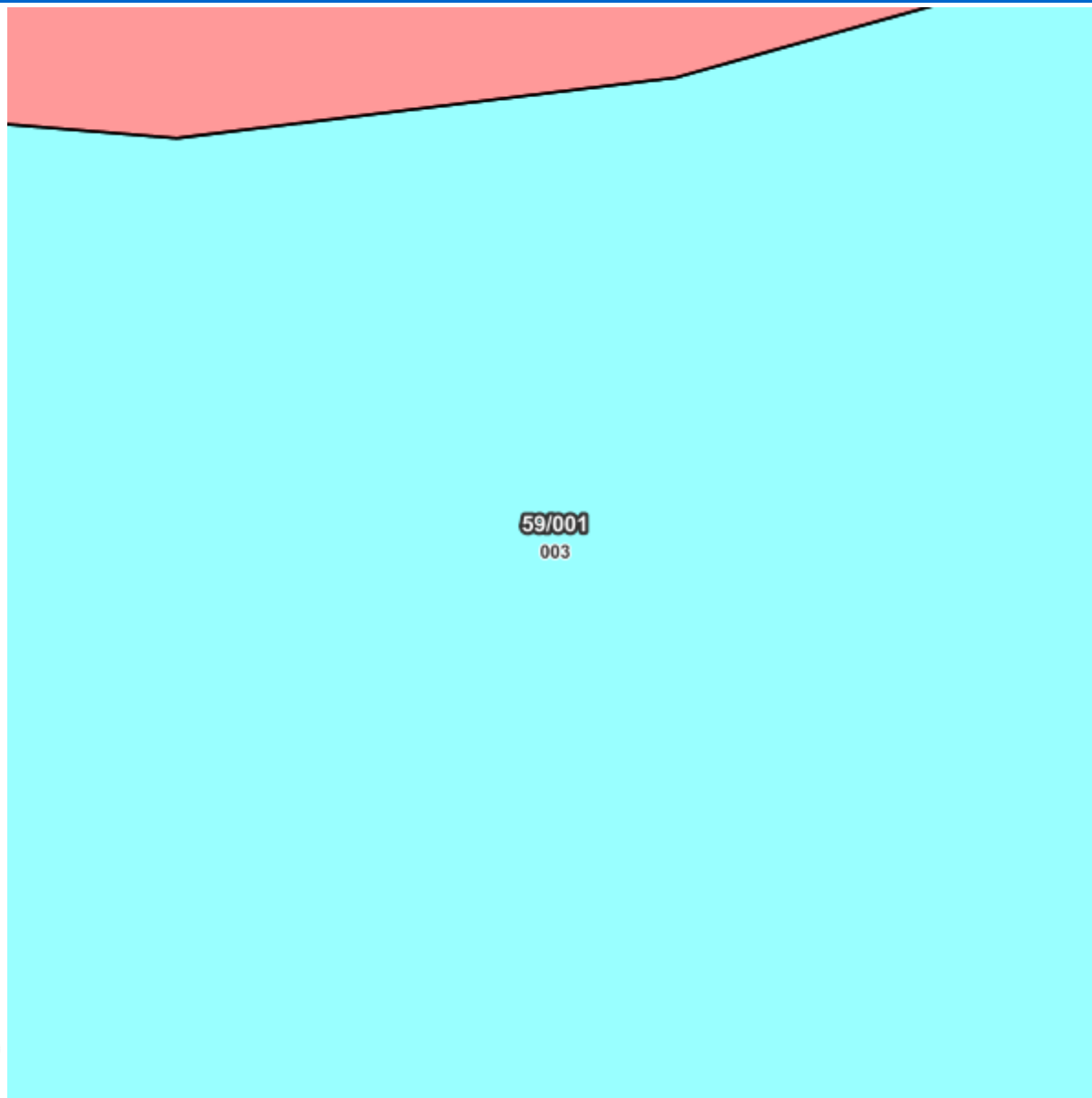




Consulta de Viabilidade de Edificação

Dados Cadastrais

Cadastro: 14174 **Inscrição:** 0100590001003001 **Nr consulta:** 2021-POEANH4 **Data:** 22/02/2021
Loteamento: ROSEIRA **Quadra:** 001 **Lote:** 003
Logradouro: JOSÉ TAVERNA **Número:** 1957 **Bairro:** ROSEIRA
Área Lote (m²): 279465.35 **Área Unidade (m²):** 19.2 **Testada Princ.** 316.0 **Testada Sec. (m):** 0.0

Zoneamentos



Cor	Nome	Descrição
	SECS 2 / ZRE	Setor Especial de Comércio e Serviço 02
	ZRE	Zona Residencial Especial

Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo

Zona	Área (%)	Área (m²)	Alt. Max. (pav)	Tax. Permeab. Min. (%)
SECS 2 / ZRE	32.28	90211,42	2	70
ZRE	67.72	189253,94	2	70

Zona	TO Máx. (%)	CA Máx.	Recuo Min. Alinhamento Predial (m)
SECS 2 / ZRE	20 (#22)	0,4	5 (#18)
ZRE	20	0,4	5

Zona	Afast. Min. Alinhamento - Laterais (m)	Afast. Min. Alinhamento - Fundos (m)
SECS 2 / ZRE	2	2
ZRE	2	2

Observações

(III) - Conforme Tabela 2 do Anexo III da Lei de Uso do Solo

(#5) - Os lotes de esquina terão suas áreas mínimas acrescidas em 30% (trinta por cento) em relação ao mínimo exigido para sua respectiva zona e sua testada acrescida do recuo frontal obrigatório de sua respectiva zona. Observações: O afastamento entre edificações em um mesmo terreno deverá ser correspondente à H/3, com o mínimo de 4,00m (quatro metros).

(#24) - Lote inserido em área de manancial de acordo com o Decreto Estadual nº 4.435/2016. Necessário seguir o disposto no Decreto Estadual nº 745/2015.

(#18) - Imóveis com testada para Rodovia do Caqui (PR-506): Respeitar recuo frontal mínimo de 15,00 m do alinhamento predial e 25,00 m do eixo da Rodovia de acordo com a Lei Federal n.º 6.766/79, DER/PR e Lei Municipal n.º. 375/2015

(#22) - Para imóveis com testada para Rodovia José Taverna, necessário prever via marginal à Rodovia no caso de novos loteamentos. Verificar também o atingimento pela Diretriz Viária Metropolitana junto à COMEC.

Atenção

Considerando a necessidade de adequar e organizar os espaços destinados a circulação de pedestres, a construção ou reconstrução de passeios deverá obedecer os padrões definidos pela Lei 83/2010. Deverá ser respeitada faixa não edificável de 30 metros de rios e córregos, e raio de 50 metros das nascentes. Todo o esgotamento sanitário deverá ser obrigatoriamente conectado a rede coletora de esgoto existente na via pública. Para edificações unifamiliares, no caso da ausência de rede coletora, será tolerada a utilização de sistema de tratamento composto por fossas, filtros e sumidouros prevendo-se futura ligação com a rede coletora. As águas pluviais devem ser direcionadas obrigatoriamente a galeria de água pluvial existente na via pública. Sendo propriedade de terceiros, necessária autorização de construção por parte do proprietário ao requerente. ATENÇÃO: Consulta prévia informativa para elaboração de projeto, não dá direito a construir. Início da obra somente após a expedição do Alvará de Construção. Em caso de divergências nas informações, vale o disposto na matrícula do imóvel e na legislação vigente referente ao uso e ocupação do solo.